

Concurso Internacional para a seleção da Direção Executiva da Associação Évora 2027

Regulamento

1. Caracterização e âmbito do concurso

Entidade contratante: Associação Évora 2027

Tipo de concurso: Internacional, com publicitação em órgãos de comunicação e expansão nacional e internacional, no site www.evora2027.com, em redes sociais e meios especializados

Período do mandato: três anos renovável por um ano

Endereço de e-mail para envio de candidatura: centraloffice@evora2027.com

1.1 - Júri do Procedimento do Concurso

O júri é composto pelos seguintes cinco elementos:

O júri é composto pelos seguintes cinco elementos:

- Maria do Céu Ramos, Presidente da Direção Associação Évora 2027, que preside;
- António Costa da Silva, Diretor Financeiro da Comissão Executiva da Direção da Associação Évora 2027;
- Vera Bailote, indicada pela Câmara Municipal de Évora;
- António Gomes Pinho, indicado pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura;
- António Cachola, indicado pela Assembleia Geral da Associação.

Conflito de interesses e remuneração

Os elementos do júri que possam ter algum tipo de conflito de interesses com quaisquer das candidaturas apresentadas deverão manifestá-lo de imediato ao presidente do júri e pedir escusa da avaliação das candidaturas em causa.

Os membros do júri não auferem qualquer remuneração.

No caso de qualquer membro do júri se encontrar impedido de cumprir as suas funções no presente concurso, a entidade pelo qual foi designado deverá indicar um substituto no prazo máximo de cinco dias.

Em caso de necessidade, as fases do concurso poderão ser ajustadas em conformidade com o atraso registado.

1.2 - Designação, modalidade e duração do contrato

O Diretor Executivo é designado em Assembleia Geral, após conclusão do presente concurso.

Será celebrado contrato de trabalho em comissão de serviço nos termos previstos nos artigos 161.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

O mandato e correspondente contrato de trabalho em comissão de serviço terá a duração de três anos renovável por um ano.

O exercício de funções de Direção Executiva na Associação Évora 2027 não confere direito de integração, a título definitivo, nos mapas de pessoal da Associação Évora 2027 ou de qualquer dos seus Associados após o termo do mandato.

1.3 - Exclusividade

A função de Direção Executiva é exercida em regime de exclusividade profissional com a Associação Évora 2027.

1.4 - Retribuição

A retribuição mensal do Diretor Executivo da Associação Évora 2027 é a definida pela deliberação da Assembleia Geral de 13 de setembro de 2024, e corresponde a 7.083,70€ (sete mil e oitenta e três euros e setenta cêntimos), sendo constituída por remuneração base mensal e despesas de representação.

O Diretor Executivo tem ainda direito a:

- a) Subsídios de férias e de Natal, de valor igual à remuneração base mensal;
- b) Subsídio de refeição por cada dia de trabalho;
- c) Ajudas de custo por deslocações em serviço, em território nacional e no estrangeiro;
- d) Subsídio de alojamento, desde que a pessoa candidata selecionada não tenha residência permanente na cidade de Évora ou numa área circundante de 150 km.

Podem ser solicitados esclarecimentos sobre retribuição e outras componentes para o e-mail centraloffice@evora2027.com

1.5 - Local de trabalho

Sem prejuízo de outros locais que venham a ser estabelecidos pela Associação Évora 2027:

Sede da Associação Évora 2027
Torre do Salvador

Rua de Olivença, N.º3
7000-866 Évora

1.6 - Outras informações

Todos os eventuais custos decorrentes da preparação e apresentação de candidatura, incluindo deslocações e alojamento, são suportados pela pessoa candidata.

2. Fases do procedimento de seleção

1ª Fase – Candidatura

Prazo de candidatura: até 16 de fevereiro de 2025 (23H59 hora de Lisboa)

Requisitos obrigatórios:

- **Identificação:** nome completo, nacionalidade, residência ou endereço comprovado, contacto telefónico e endereço de e-mail, que a pessoa candidata aceita como meio de contacto válido para qualquer comunicação ou notificação.
- **Comprovativo de Habilitações Literárias**, sendo exigido a todos os candidatos, no mínimo e sob pena de exclusão, o grau de licenciado;
- **Currículo descritivo e detalhado** contendo todas as informações pertinentes que permitam ao júri uma avaliação da candidatura, nomeadamente:
 - a. Formação académica e profissional;
 - b. Experiência comprovada na área da gestão e administração pública e/ou privada;
 - c. Competências comunicacionais;
 - d. Fluência em língua portuguesa e inglesa, falada e escrita;
 - e. Informação das entidades nas quais trabalhou, explicitando as funções desempenhadas.
- **Carta de apresentação motivacional** para o desempenho do cargo, com, no máximo, 3 páginas (formato *pdf*, páginas A4, corpo 11 e espaçamento de linhas de 1,25).
- **Até 3 cartas de recomendação**, com identificação e contacto das pessoas proponentes (que não serão contactadas sem autorização prévia da pessoa candidata).
- **Declaração de autorização de utilização dos dados pessoais** pela Associação Évora 2027 no âmbito do processo de seleção.

Carta de apresentação motivacional

A carta motivacional deverá considerar a missão, objetivos, recursos existentes (humanos, artísticos, financeiros, técnicos e físicos) e princípios orientadores constantes

do Livro de Candidatura (*Bidbook*) de seleção Évora_27 – Capital Europeia da Cultura, anexo a este regulamento, e da informação legal e outra disponível em www.evora2027.com, refletindo sobre:

- Motivação e comprometimento com o cargo de Diretor Executivo da Associação Évora 2027;
- Visão estratégica para a implementação do programa Évora_2027 – Capital Europeia da Cultura, incluindo objetivos programáticos, estratégias de desenvolvimento e fatores críticos de sucesso;
- Conhecimento da Associação Évora 2027, das suas especificidades institucionais e desafios estratégicos de viabilidade económica.
- Apresentação de uma visão e princípios orientadores para a definição dos métodos, modelos e práticas de gestão a implementar para o desenvolvimento da atividade da Associação Évora 2027;
- Alinhamento e comprometimento com o conceito “Vagar”, que norteia o programa de Évora_2027 – Capital Europeia da Cultura.

Submissão de candidatura

A candidatura deverá ser apresentada em língua portuguesa e/ou língua inglesa e enviada por e-mail, incluindo todos os documentos, para o endereço centraloffice@evora2027.com, com uma dimensão máxima global de 25MB.

Todas as candidaturas submetidas receberão um aviso de receção por e-mail. As candidaturas apresentadas após o prazo limite ou que não incluam toda a documentação obrigatória requerida são excluídas do concurso, sendo as pessoas candidatas informadas do facto por e-mail.

2ª Fase - Seleção prévia

Nesta fase, o júri avalia todas as candidaturas admitidas, considerando os currículos descritivos detalhados, designadamente no que se refere a:

- Formação académica e profissional;
- Experiência profissional;
- Adequação da carta de motivação às exigências do cargo.

O júri delibera conjuntamente sobre as candidaturas que devem ser admitidas à fase de entrevistas. A deliberação deve ser justificada e fundamentada em ata.

O júri admite, no máximo, 5 candidaturas à fase de entrevistas. Não há lugar à seriação e ordenação das candidaturas, sendo as mesmas classificadas como “candidatura admitida à fase de entrevistas” ou “candidatura não admitida à fase de entrevistas”.

O resultado da análise e classificação do júri é comunicado à pessoa candidata por correio eletrónico.

O júri pode considerar que nenhuma candidatura deve ser admitida à fase de entrevistas. Nesse caso, redigirá uma nota justificativa, a remeter à Assembleia Geral da Associação Évora 2027.

3ª Fase - Entrevista

Finda a fase de seleção prévia de até cinco candidaturas, o júri agenda as entrevistas obrigatórias.

A entrevista é conduzida segundo um guião previamente definido e acordado por todos os elementos do júri. Na condução da entrevista, o júri considera, designadamente, os seguintes critérios:

- a) Aprofundamento da carta de apresentação motivacional, designadamente quanto a:
 - Motivação para o cargo do Diretor Executivo da Associação Évora 2027;
 - Conhecimento sobre o Livro de Candidatura de Évora_2027 – Capital Europeia da Cultura;
 - Compromisso com os objetivos de Évora_2027 – Capital Europeia da Cultura e com o conceito de “Vagar”;
 - Compromisso com os valores de sustentabilidade, inclusão social e coexistência cultural;
 - Visão estratégica para a implementação do programa Évora_2027 – Capital Europeia da Cultura, incluindo:
 - 1) objetivos programáticos, estratégias de desenvolvimento e fatores críticos de sucesso;
 - 2) definição dos métodos, modelos e práticas de gestão a implementar para o desenvolvimento da atividade da Associação Évora 2027;
- b) Competências comunicacionais;
- c) Fluência da língua portuguesa e inglesa;
- d) Capacidade de resolução de problemas, de gestão de equipas e de liderança;
- e) Experiência e demonstração de conhecimento das funções a desempenhar enquanto diretor executivo e titular de um órgão social de administração e gestão pública e/ou privada, bem como dos desafios críticos inerentes.

A entrevista deve, preferencialmente, ser presencial, e decorre, em local a definir, em Évora, com a duração máxima de 45 minutos. A pedido da pessoa candidata, a entrevista pode, excecionalmente, ser realizada por via eletrónica.

O júri pode considerar, no final da fase de entrevistas, que nenhuma candidatura satisfaz os requisitos necessários. Nesse caso, redigirá uma nota justificativa, que o presidente do júri remeterá à Assembleia Geral da Associação Évora 2027.

4ª Fase - Decisão do júri

O júri delibera sobre a pessoa candidata mais adequada para o cargo, por maioria relativa dos seus elementos, tendo a presidente voto de qualidade em caso de empate. Não haverá seriação das candidaturas preteridas.

A deliberação do júri deve constar de ata, e cada membro do júri deve justificar e fundamentar os motivos da sua escolha, considerando, para o efeito, todos os elementos recolhidos e analisados nas fases anteriores.

Tomada a deliberação, o júri redigirá uma nota justificativa do resultado do concurso, que será enviada à Assembleia Geral da Associação Évora 2027, para deliberação.

As deliberações do júri em todas as fases do procedimento são finais e não admitem recurso.

A visão estratégica apresentada no âmbito da carta de apresentação motivacional pela pessoa candidata escolhida pelo júri não vincula a Associação Évora 2027 à sua execução.

Em caso de desistência, ou, na impossibilidade de o candidato vencedor assumir o cargo de Diretor Executivo da Associação Évora 2027, manifestada no prazo de 30 dias após o anúncio do resultado, o júri do concurso volta a reunir para escolher novo candidato a partir da lista de candidatos admitidos à Fase de Entrevista Prévia.

3. Outras informações

Proteção de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas serão tratados pela Associação Évora 2027 enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso, exclusivamente para o efeito de gestão do presente concurso.

2. A Associação Évora 2027 pode ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto e apenas para estas finalidades através do e-mail centraloffice@evora2027.com.
3. Os dados pessoais são conservados pelo período necessário para atribuição e gestão do presente procedimento, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
4. As pessoas titulares das candidaturas podem, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. A retirada do consentimento implica que a Associação Évora 2027 não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, pode traduzir-se na impossibilidade de a candidatura ser considerada válida no âmbito deste procedimento.
5. Uma vez que os dados pessoais das pessoas candidatas são necessários para a gestão do procedimento, caso as pessoas titulares não consentam no tratamento dos seus dados pessoais, não é possível proceder à gestão das suas candidaturas.
6. A Associação Évora 2027 garante às pessoas titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
7. A Associação Évora 2027 implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais das pessoas titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Associação Évora 2027, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
8. A Associação Évora 2027 pode tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
9. As pessoas candidatas podem efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Associação Évora 2027.

Política de igualdade

A Associação Évora 2027 promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação nos processos de recrutamento.

A Associação Évora 2027 está empenhada em refletir a diversidade da sociedade portuguesa na sua equipa, pelo que incentiva a candidatura de todas as pessoas, independentemente da sua origem étnica, deficiência ou incapacidade, idade, identidade de género, orientação sexual e religião, e em particular de pessoas que se identificam com grupos sub-representados na área das artes performativas.

Anexos ao Regulamento

Constituem anexos a este regulamento:

1. O Livro de Candidatura de seleção de Évora_27 – Capital Europeia da Cultura, que se constitui como Carta de Missão, integra o Programa Artístico a desenvolver no âmbito da iniciativa Évora_2027, bem como as principais orientações estratégicas, organizativas e de alocação de recursos inerentes à sua implementação;
2. A descrição do perfil pretendido e as atribuições funcionais da Direção Executiva, previstas nos Estatutos, assinalando-se especificidades que se afigurem relevantes;
3. O relatório do processo de seleção final da cidade portuguesa designada Capital Europeia da Cultura em 2027;
4. Relatório de monitorização do painel de peritos da Comissão Europeia, no âmbito da *ECoC – European Capitals of Culture*;
5. O Decreto-Lei n.º 124/2023, de 26 de dezembro, que cria a Associação Évora 2027;
6. Os Estatutos da Associação Évora 2027;
7. Deliberação da Assembleia Geral sobre as remunerações dos membros da Direção.
8. Cronograma

Évora_____27

Anexo 1

Livro de Candidatura (**Bidbook**) de seleção Évora_27 – Capital Europeia da Cultura que se constitui como Carta de Missão, integra o Programa Artístico a desenvolver no âmbito da iniciativa Évora_27 – Capital Europeia da Cultura, bem como as principais orientações estratégicas, organizativas e de alocação de recursos inerentes à sua implementação;

[https://www.evora2027.com/fileadmin/Evora_2027_v.3.0/bidbook/E27 Bidbook 2022 AF5-2 PT 04 12 .pdf](https://www.evora2027.com/fileadmin/Evora_2027_v.3.0/bidbook/E27_Bidbook_2022_AF5-2_PT_04_12_.pdf)

Anexo 2

Perfil pretendido e atribuições funcionais da Direção Executiva

Atribuições e competências:

O Diretor Executivo:

- É o responsável, enquanto membro da Comissão Executiva da Direção da Associação Évora 2027 pelo funcionamento interno da Associação e dos seus recursos materiais, humanos, técnicos, logísticos e financeiros e pela coordenação operacional das suas atividades, bem como pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- Coordena a Direção Executiva assegurando a gestão dos meios humanos, técnicos, financeiros e logísticos colocados à respetiva disposição;
- Coordena, em articulação com as restantes Direções, todas as ações referentes à elaboração e acompanhamento dos instrumentos de gestão previstos no artigo 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 124/2023, de 26 de dezembro, designadamente:
 - a) Os planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
 - b) Os documentos anuais de prestação de contas;
 - c) Os relatórios de execução material e financeira;
 - d) O relatório anual de Boas Práticas de Governo;
 - e) Os contratos-programa plurianuais celebrados entre a Associação e os Associados fundadores ou outras entidades;
 - f) A gestão dos processos e procedimentos referentes aos recursos humanos da Associação, independentemente do regime de emprego que lhes for aplicável;
 - g) A implementação dos procedimentos de contratação de acordo com o Código da Contratação Pública;
 - h) Apoio e acompanhamento da equipa de monitorização;
- Assegura a representação institucional da Associação nos termos da delegação de competências que for cometida;
- Participa nas reuniões e deliberações da Direção respondendo nos termos da lei e dos estatutos no âmbito das respetivas competências.

São competências da Direção da Associação Évora 2027:

- Dirigir e gerir as atividades da Associação, praticar todos os atos necessários à realização dos seus objetivos e assegurar a organização e o funcionamento dos

serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e a realização de atividades da Associação;

- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Administrar os bens da Associação;
- Submeter, anualmente, à Assembleia Geral o relatório e as contas, o orçamento e o plano de atividades e as suas alterações ou revisões;
- Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- Admitir, nomear e dispensar o pessoal e fixar as suas condições de trabalho, incluindo os vencimentos, bem como contratar serviços;
- Adquirir, alienar ou alugar bens móveis, desde que contemplados no orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- Arrendar bens imóveis necessários às suas instalações próprias, mediante parecer favorável da Assembleia Geral;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos necessários à realização da iniciativa Évora_2027 – Capital Europeia da Cultura;
- Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com a iniciativa Évora_2027 – Capital Europeia da Cultura, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- Apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas;
- Executar as opções do plano e o orçamento;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pela Assembleia Geral;
- Preparar para a Assembleia Geral a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da Associação e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de conta de Administração;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pela Assembleia Geral;
- Exercer as competências delegadas nos termos dos contratos previstos na legislação em vigor;
- Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre matérias da competência desta.

Área de formação preferencial do perfil (licenciatura)

- Direito;
- Economia;

- Gestão;
- Administração pública.

Experiência profissional preferencial

- Exercício de funções de direção superior, de gestão de equipas e de gestão de projetos, em organismos públicos ou privados;
- Exercício de funções de gestão, nas suas várias vertentes (recursos humanos, financeiros, investimentos, entre outras), em organismos públicos ou privados;
- Conhecimentos aprofundados e experiência prévia na área da contratação pública.

Outros fatores preferenciais

- Capacidade de liderança e de gestão estratégica;
- Experiência de trabalho em redes internacionais e planeamento e execução de grandes eventos;
- Fluência em português e em inglês;
- Compreensão do quadro macropolítico internacional e da política de coesão europeia;
- Compreensão do conceito de “Vagar”, nos termos do Livro de Candidatura de seleção de Évora_27 – Capital Europeia da Cultura;
- de seleção, e elevado nível de compromisso com os objetivos Évora_27 – Capital Europeia da Cultura;
- Alinhamento com os valores da sustentabilidade, inclusão social e coexistência cultural.

Anexo 3

Relatório do processo de seleção final da cidade portuguesa designada Capital Europeia da Cultura em 2027

https://www.evora2027.com/fileadmin/Evora_2027_v.3.0/bidbook/relatorio_final_juri.pdf

Anexo 4

Relatório de Monitorização do Painel de Peritos da Comissão Europeia, no âmbito da ECoC – European Capital of Culture

https://culture.ec.europa.eu/sites/default/files/2023-10/%C3%89vora-first-monitoring-report-September-2023_en.pdf

Évora_____27

Anexo 5

O Decreto-Lei n.º 124/23, de 26 de dezembro, que cria a Associação Évora 2027

<https://diariodarepublica.pt/dr/analise-juridica/decreto-lei/124-2023-835674289>

Anexo 6

Os Estatutos da Associação Évora 2027

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ÉVORA 2027

Capítulo I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1 - A Associação Évora 2027, adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de tipo associativo e de direito privado e rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 124/2023, de 26 de dezembro, pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos internos e, supletivamente, pelas normas gerais aplicáveis às associações, em especial o disposto nos artigos 157.º a 184.º do Código Civil, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua redação atual.

2 - A Associação Évora 2027 tem número de pessoa coletiva 518013588.

Artigo 2.º

Sede

1 -A Associação tem sede na Torre do Salvador, Rua de Olivença, n.º 3, União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão), concelho e distrito de Évora.

2 - A sede pode ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral, localizando-se obrigatoriamente em Évora.

3 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação pode criar e manter delegações ou outras formas legais de representação em qualquer ponto da Região do Alentejo.

4 - Para a realização dos seus fins, a Associação poderá adquirir, arrendar ou de qualquer outra forma contratar os locais ou dependências necessárias à instalação dos seus serviços.

Artigo 3.º

Fins

A Associação tem como fins o planeamento, promoção, desenvolvimento e execução da iniciativa Évora Capital Europeia da Cultura 2027, cabendo-lhe desenvolver todos os atos de administração e gestão necessários à sua concretização.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 4.º

Associados

São associados fundadores da Associação, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 124/2023, de 26 de dezembro:

- a) O Estado, através do membro do Governo responsável pela área da cultura, ou de quem este designar;
 - b) O Município de Évora;
 - c) - A Entidade Regional de Turismo do Alentejo;
 - d) - A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I. P.;
 - e) - A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central;
 - f) - A Universidade de Évora;
 - g) - A Fundação Eugénio de Almeida; e
 - h) - A Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo - Turismo do Alentejo.
- 2 - Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade, podem ser admitidas como associados quaisquer outras pessoas coletivas com atividade relevante no âmbito dos fins da Associação.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a admissão de qualquer associado está sujeita à prestação da contribuição no valor mínimo previsto no artigo 19.º
- 4 - A qualidade de associado é intransmissível e não pode ser objeto de negócios jurídicos.

Artigo 5.º

Direitos dos associados

Constituem, designadamente, direitos dos associados:

- a) Participar, apresentar propostas e sugestões e votar nas assembleias gerais;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- c) Designar e ser designado para os órgãos sociais da Associação;
- d) Solicitar informações e esclarecimentos à Direção e a quaisquer outros órgãos da Associação;
- e) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da Associação;
- f) Participar nas atividades da Associação;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- h) Usufruir de todas as regalias e benefícios concedidos pela Associação.

Artigo 6.º

Deveres dos associados

Constituem, designadamente, deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para a concretização do objeto e para a prossecução dos fins da Associação
- c) Cooperar nas atividades da Associação;

- d) Pagar as contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- e) Comparecer, ou fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral e outras reuniões para que sejam convocados;
- f) Desempenhar com zelo as suas funções sempre que integrem os órgãos sociais da Associação e os serviços que lhes sejam solicitados pela Direção no âmbito da atividade e prossecução dos fins da Associação;
- g) Respeitar a confidencialidade da informação disponível no seio da Associação;
- h) Facultar à Associação os dados e informações necessários que esta solicite para a prossecução do seu objeto, desde que não envolvam matérias razoavelmente consideradas sensíveis pelo Associado;
- i) Não desenvolver ações contrárias aos fins e interesses da associação.

Capítulo III

Organização e funcionamento

Secção I

Disposições gerais

Artigo 7º

Órgãos sociais

1 - São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Fiscal Único.

2 - A Associação dispõe ainda de um órgão de consulta, designado por Conselho Regional de Cultura.

3 - A direção é composta por:

a) Um Presidente, nomeado por acordo entre o Estado e o Município de Évora ouvida a assembleia geral;

b) Uma Comissão Executiva, composta por quatro membros.

4 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e o Fiscal Único são designados em Assembleia Geral, convocada para o efeito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, tendo os respetivos mandatos a duração de 5 anos civis, podendo ser prorrogados por mais um ano.

5 - O Presidente da Direção é nomeado por acordo entre o Estado e o Município ouvida a Assembleia Geral, convocada para o efeito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, tendo o mandato a duração de 5 anos civis, podendo ser prorrogado por mais um ano.

6 - Os titulares dos órgãos da associação mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

7 - Apenas os membros da Direção e o Fiscal Único podem ser remunerados, devendo a remuneração ser aprovada em Assembleia Geral.

8 - Todas as deliberações dos órgãos sociais serão registadas nos respetivos livros de atas, que serão assinados por todos os participantes nas deliberações, salvo no que respeita às

atas das reuniões da Assembleia Geral, que serão assinadas apenas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral presentes.

Artigo 8.º

Representação perante terceiros

1 - A Associação obriga-se pela assinatura do presidente da Direção, conjuntamente com a de outro membro da Direção ou com a de procurador a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito pela Direção ou, em caso de impedimento do presidente da Direção, pela assinatura de dois membros da Direção.

2 - Para os atos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente da Direção ou de quem este designar.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 9.º

Competências e composição da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos, cabendo-lhe a definição e aprovação da atuação geral, a apreciação da gestão e a eleição e designação dos titulares dos órgãos sociais.

2 - Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

- a) - Deliberar sobre os estatutos da Associação, designadamente a sua alteração;
- b) - Deliberar sobre o balanço, o relatório e as contas e apreciar o parecer do fiscal único;
- c) - Deliberar, sob proposta da Direção, o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte e, no primeiro ano de atividade, para o ano em curso;
- d) - Eleger e/ ou designar os titulares dos demais órgãos sociais, com exceção do presidente da Direção;
- e) - Aprovar a composição e alterações à composição do Conselho Regional para a Cultura, sob proposta da Direção;
- f) - Deliberar sobre a admissão e saída de associados;
- g) - Fixar as contribuições dos associados;
- h) - Deliberar sobre a admissão de trabalhadores, fixar as suas condições e trabalho, incluindo remunerações, e a cessação dos respetivos contratos;
- i) - Deliberar sobre a extinção da Associação;
- j) - Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
- k) - Aprovar os regulamentos internos, sob proposta da Direção;
- l) - Aprovar a remuneração dos membros da Direção e do Fiscal Único;
- m) - Autorizar a Associação para que esta demande os membros da Direção por factos praticados no exercício do cargo;
- n) - Exercer todas as demais competências que, nos termos da lei e dos estatutos, não sejam da competência de outros órgãos sociais.

3 - A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um Presidente, obrigatoriamente um representante do Município de Évora, um Vice-Presidente e um Secretário.

4 - Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, compete convocar as reuniões da Assembleia Geral, zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, dar posse aos membros dos órgãos da Associação eleitos, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e exercer as demais funções que pelos estatutos, pelo regulamento e pela lei lhe sejam permitidas, sendo coadjuvado nestes trabalhos pelos outros membros da Mesa da Assembleia Geral.

5 - Ao Secretário compete redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral, as quais devem ser assinadas por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral presentes.

6 - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente;

7 - Os membros da mesa da Assembleia Geral não auferem qualquer remuneração, abono ou senha de presença pelo exercício das suas funções.

8 - Na falta ou impedimento de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia designar os respetivos substitutos de entre os representantes dos associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

Artigo 10.º

Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, até ao último dia de cada mês, devendo aprovar o balanço, o relatório e contas e apreciar o parecer do fiscal único relativos ao exercício do ano transato até 30 de abril, e aprovar o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte e eleger os órgãos sociais, quando necessário, até 30 de novembro.

2 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente nos seguintes casos:

a) - Quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa;

b) - Quando a Direção ou o Fiscal Único assim o solicitarem;

c) - Por requerimento subscrito, pelo menos, por três associados.

3 - A convocatória para a realização da Assembleia Geral é efetuada pelo Presidente da Mesa ou, em caso de impedimento deste, pelo Vice-Presidente, através de correio eletrónico com aviso de entrega ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por meio de carta registada com aviso de receção, dirigida a cada associado para os respetivos endereços identificados aquando da nomeação dos respetivos representantes, com a antecedência de 10 (dez) dias, da qual constem o dia, a hora e o local da reunião, além da respetiva ordem de trabalhos.

4 - Nos casos previstos na alínea b) e c) do n.º 2, se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, em caso de impedimento deste, o Vice-Presidente não convocarem a Assembleia Geral, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.

5 - A representação do associado na Assembleia Geral será assegurada por quem apresentar credencial que lhe haja sido outorgada para o efeito.

6 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados, mediante comunicação nesse sentido dirigida ao presidente da mesa.

7 -A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus associados.

8 - A Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de associados, em segunda convocatória, desde que tal esteja previsto na respetiva convocatória, com a mesma ordem de trabalhos, trinta minutos após a hora marcada para a primeira.

9 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes ou representados, salvo estipulação legal ou estatutária em sentido contrário.

10 -As deliberações sobre alterações aos estatutos e sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

11 – É permitido o voto por procuração, que deve ser conferida por escrito, com identificação do associado mandatário e da sessão da Assembleia Geral para que é válida

12 - Um associado não pode votar, por si, ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Secção III

Direção

Artigo 11.º

Competências e composição da Direção

1 - A Direção é o órgão de administração da Associação, competindo-lhe exercer todos os poderes necessários à prossecução das atividades que se enquadrem nos fins desta e exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou pelos regulamentos internos.

2 - Cabe, designadamente, à Direção:

- a) - Dirigir e gerir as atividades da Associação, praticar todos os atos necessários à realização dos seus objetivos e assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e a realização de atividades da Associação;
- b) - Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) - Administrar os bens da Associação;
- d) - Submeter, anualmente, à Assembleia Geral o relatório e as contas, o orçamento e o plano de atividades e as suas alterações ou revisões;
- e) - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- f) - Admitir, nomear e dispensar o pessoal e fixar as suas condições de trabalho, incluindo os vencimentos, bem como contratar serviços;
- g) - Adquirir, alienar ou alugar bens móveis, desde que contemplados no orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- i) - Requerer a convocação da Assembleia Geral;

- j) - Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos necessários à realização da iniciativa Évora 2027;
- k) - Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com a iniciativa Évora 2027, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- l) - Apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas;
- m)- Executar as opções do plano e o orçamento;
- n) - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pela Assembleia Geral;
- o) - Preparar para a Assembleia Geral a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da Associação e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de conta de Administração;
- p) - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pela Assembleia Geral;
- q) - Exercer as competências delegadas nos termos dos contratos previstos na legislação em vigor;
- r) - Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre matérias da competência desta.

3-A Direção composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Uma Comissão Executiva, com os seguintes membros:
 - i)- Diretor executivo;
 - ii)- Diretor artístico;
 - iii)- Direto financeiro;
 - iv)- Diretor de comunicação e alcance.

4 - Os membros da Comissão Executiva são designados em Assembleia Geral.

5 - A designação do Diretor executivo e do Diretor artístico é precedida de concurso público internacional lançado dos termos de regulamento de concurso a aprovar pela Assembleia Geral;

6 - O Diretor executivo assegura a gestão e representação institucional da Associação, nos termos da delegação de competências que lhe for cometida.

Artigo 12.º

Convocação e funcionamento da Direção

1 - A Direção reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

2 - A Direção delibera estando presente a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

3 - Os membros da Direção não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.

Secção IV Fiscal Único

Artigo 13.º

Fiscal Único

O Fiscal Único é designado pela Assembleia Geral, devendo ser revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de conta.

Artigo 14.º

Compete ao Fiscal Único:

- a) - Apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais e sobre o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte;
- b) - Exercer acção fiscalizadora da gestão da Associação;
- c) - Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos Estatutos;
- d) - Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Assembleia, ou pela Direção.

Secção V Conselho Regional de Cultura

Artigo 15.º

Composição do Conselho Regional de Cultura

- 1 - O Conselho Regional de Cultura é um órgão consultivo da Associação, composto por instituições com atividade relevante no âmbito dos fins da associação e por personalidades de reconhecida competência no domínio das artes e cultura, da ciência e inovação, da educação, da economia, do terceiro sector e do ambiente, assim como por personalidades da sociedade civil que pretendam contribuir para a implementação da iniciativa Évora Capital Europeia da Cultura 2027.
- 2 - O Conselho Regional de Cultura pode, por deliberação da Assembleia Geral, ter um número máximo de membros.
- 3 - Os membros do Conselho Regional de Cultura são designados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 4 - Os membros do Conselho Regional de Cultura elegem, entre si, um Presidente e um Secretário.
- 5 - O Conselho Regional de Cultura integra, obrigatoriamente, uma Comissão Científica e uma Comissão Geração 2027.
- 6 - Os membros do Conselho Regional de Cultura não auferem qualquer remuneração, abono ou senha de presença pelo exercício das suas funções.

Artigo 16.º

Convocação e funcionamento do Conselho Regional de Cultura

1 - O Conselho Regional de Cultura reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pela Direção, só podendo validamente deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

2 - O Conselho Regional de Cultura pode funcionar por Comissões, organizadas em função do domínio em questão, mediante decisão da Assembleia Geral.

3 - No caso de ser convocada uma Comissão, esta reúne com a presença da maioria dos seus membros.

4 - As reuniões do Conselho Regional de Cultura são sempre acompanhadas por pelo menos um membro da Direção.

Artigo 17.º

Competências

Compete ao Conselho Regional de Cultura:

- a) - Auxiliar a Direção na definição de estratégias regionais ou sub-regionais, na definição de programas ou ações a adotar pela Associação, tendo em conta proposto no "bidbook";
- b) Emitir pareceres não vinculativos sobre matérias específicas, a pedido da Direção;
- c) Emitir pareceres não vinculativos, de sua iniciativa, para a Direção;
- d) Exercer outras competências que venham a ser atribuídas nos regulamentos internos ou definidas em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

Capítulo IV

Património e regime financeiro

Artigo 18.º

Património

1 - O património social da Associação é constituído pelas contribuições dos associados, nos termos definidos no artigo seguinte.

2 - Integram ainda o património da Associação:

- a) - Bens e direitos transferidos ou adquiridos;
- b) - Rendimento das atividades desenvolvidas;
- c) - Doações ou apoios efetuados por terceiros e aceites pela Associação, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- d) - Produtos de empréstimos;
- e) - Quaisquer rendimentos permitidos por lei.

3 - As contribuições dos associados podem ser prestadas em dinheiro ou em espécie, sendo neste último caso sujeitas a avaliação financeira pelo Fiscal Único.

4 - As contribuições por parte do associado fundador Estado são asseguradas nos termos do Protocolo de cooperação celebrado entre as áreas governativas das finanças, da economia e mar, da cultura, da coesão territorial e o Município de Évora.

Artigo 19.º

Contribuições

- 1 - O valor e os termos das contribuições dos associados são fixados em Assembleia Geral, mediante voto favorável de três quartos dos associados.
- 2 - Excetuam-se do disposto no número anterior as contribuições por parte do associado fundador Estado, que são asseguradas nos termos do Protocolo de cooperação celebrado entre as áreas governativas das finanças, da economia e mar, da cultura, da coesão territorial e o Município de Évora
- 3 - As contribuições podem ser prestadas em espécie ou em dinheiro.
- 4 - As contribuições em espécie dos associados podem incluir, designadamente, a prestação de serviços, alocação de peritos às atividades da Associação, ou a transmissão, a título definitivo ou transitório, de bens imateriais, móveis ou imóveis, mediante a avaliação, prévia, financeira operada pelo Fiscal Único.

Artigo 20.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) - As contribuições feitas pelos associados;
- b) - As participações específicas correspondentes ao pagamento de trabalhos especialmente acordados entre os associados;
- c) - Os subsídios, doações ou dotações que lhe sejam atribuídos;
- d) - As resultantes de contratos-programa celebrados com os seus associados ou com parceiros estratégicos;
- e) - Quaisquer outras receitas decorrentes da sua atividade.

Artigo 21.º

Despesas

Constituem despesas da Associação as que resultarem do cumprimento dos estatutos e as necessárias à prossecução do seu objeto, bem como as que forem impostas por lei.

Artigo 22.º

Transparência financeira

A Associação rege-se pelo princípio da transparência financeira, nos termos definidos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 124/2023, de 26 de dezembro.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Alterações estatutárias

- 1 - Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação de três quartos dos associados, presentes ou representados, com voto favorável dos associados fundadores Estado e Município de Évora, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias e ser acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 24.º

Dissolução e liquidação da Associação

1 - A dissolução da associação será feita em conformidade com o que for deliberado em Assembleia Geral, tomada por voto favorável de três quartos dos associados, que deverá também nomear a Comissão Liquidatária, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 124/2023, de 26 de dezembro.

2 - Em caso de dissolução, o ativo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor das entidades que a Assembleia Geral determinar

Artigo 25.º

Foro competente

Para todas as questões entre a Associação e os associados, emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade das respetivas cláusulas, exercício dos direitos sociais e cobrança de débitos, é exclusivamente competente o foro da comarca de Évora.

Anexo 7

Condições Remuneratórias da Direção da Associação Évora 2027

“(…)”

A assembleia-geral da Associação Évora 2027, para os efeitos previstos na alínea I) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos, delibera, por unanimidade, atribuir as seguintes condições remuneratórias aos membros da direção:

1. A retribuição dos membros da direção da Associação Évora 2027 é constituída pelas seguintes componentes remuneratórias:
 - a) Remuneração base mensal (paga 12 vezes por ano);
 - b) Subsídio de férias, pago em junho de cada ano, de valor igual à retribuição base mensal;
 - c) Subsídio de Natal, pago em novembro de cada ano, de valor igual à retribuição base mensal;
 - d) Abono mensal para despesas de representação (pago 12 vezes por ano).
2. Sobre as componentes remuneratórias referidas no ponto 1 incidem os descontos legalmente previstos, para efeitos de IRS e Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações, bem como outros descontos, quando aplicáveis aos membros da direção (v. g., ADSE).
3. Os membros da direção da Associação Évora 2027 têm igualmente direito, nos termos aplicáveis aos membros do Governo:
 - a) Ajudas de custo por deslocações em serviço em território nacional e ao estrangeiro;
 - b) Subsídio de refeição (6€ por dia de trabalho);
 - c) Uso de telemóvel pessoal, pago pela Associação Évora 2027;
 - d) Subsídio de alojamento, em condições análogas às previstas no Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na sua redação atual, quando os membros da direção não tenham residência permanente na cidade de Évora ou numa área circundante de 150 km.
4. Os membros da direção da Associação Évora 2027 têm ainda, no exercício das suas funções, direito ao uso de uma viatura, especialmente afeta à direção da associação.
5. As componentes remuneratórias previstas no ponto 1, bem como os montantes previstos nas alíneas a), b) e d) do ponto 3, são automaticamente atualizados, sem dependência de qualquer formalidade, em função e na proporção das alterações fixadas para os membros do Governo.
6. Face ao exposto, as retribuições dos membros da Associação Évora 2027 terão os seguintes montantes:

a) Presidente:

- Remuneração base mensal: 5.838,21 € (x12);
- Subsídio de férias: 5.838,21 €
- Subsídio de Natal: 5.838,21 €;
- Abono mensal para despesas de representação: 2.335,28 € (x12).

b) Diretor Executivo e Diretor Artístico (87% da retribuição do presidente):

- Remuneração base mensal: 5.059,79 € (x12);
- Subsídio de férias: 5.059,79 €;
- Subsídio de Natal: 5.059,79 €;
- Abono mensal para despesas de representação: 2.023,91 € (x12).

c) Diretor Financeiro e Diretor de Comunicação e Alcance (80% da retribuição do presidente)

- Remuneração base mensal: 4.670,57 € (x12);
- Subsídio de férias: 4.670,57 €;
- Subsídio de Natal: 4.670,57 €;
- Abono para despesas de representação: 1.868,23 € (x12).

7. Os membros da direção da Associação Évora 2027 exercem funções ao abrigo de contrato de trabalho em regime de comissão de serviço, nos termos previstos nos artigos 161.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

Anexo 8 Cronograma

Fases e prazos do procedimento de seleção:

- **1ª Fase – Candidatura:** 30 dias após a publicação;
- **2ª Fase – Seleção prévia:** 20 dias após a conclusão da fase de Candidatura;
- **3ª Fase – Entrevista:** 30 dias após a conclusão da fase de Seleção Prévia;
- **4ª Fase – Decisão e nomeação:** 15 dias após a conclusão da fase de Entrevista.

A contagem dos prazos é feita em dias seguidos, sem considerar fins-de-semana ou feriados.